



LEI Nº 1778/76

De 14 de janeiro de 1976

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, § 5º, da Lei Orgânica dos Municípios, e tendo em vista o estabelecido no § 2º do mesmo artigo, promulga a seguinte lei:

ART. 1º - São incorporadas aos vencimentos dos atuais funcionários efetivos da Câmara, para todos os efeitos legais, as gratificações concedidas com fundamento na lei 1701, de 03 de abril de 1974.

ART. 2º - Ficam elevados em 30% (trinta por cento) os vencimentos do quadro de pessoal estatutário da Câmara Municipal.

§ ÚNICO - O cargo de Assistente Legislativo fica escalonado em 5 (cinco) níveis, correspondendo o inicial de sua carreira ao grau "V", com vencimento mensal, computando o benefício deste artigo, de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos - cruzeiros).

ART. 3º - O disposto no artigo anterior é extensivo aos servidores contratados e aos inativos.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Legislativo.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 14 de janeiro de 1976


Mário Scholz

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos 14 de janeiro de 1976.


Mário Ottoboni

Secretário Administrativo